



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO COMPRA DIRETA – PRC Nº 0016/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de 02 (duas) linhas móveis, destinadas ao uso institucional da Câmara Municipal de Natércia, para atendimento das demandas administrativas e legislativas, conforme especificações constantes no Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de aprimorar a comunicação institucional da Câmara Municipal de Natércia, garantindo eficiência, agilidade e continuidade dos serviços públicos.

Atualmente, a Câmara dispõe de apenas uma linha móvel, a qual não tem sido suficiente para atender às necessidades de comunicação interna e externa dos setores administrativos e da Mesa Diretora. A ampliação do número de linhas corporativas é indispensável para assegurar o fluxo de informações entre vereadores, servidores, fornecedores e órgãos públicos, especialmente em situações que demandam respostas imediatas ou atuação fora da sede do Legislativo.

A contratação de linhas corporativas trará benefícios como:

- Maior eficiência e rapidez na comunicação entre os setores da Câmara;
- Redução de custos, mediante plano corporativo unificado e com controle de consumo;
- Melhoria no atendimento às demandas institucionais e operacionais;
- Acesso seguro e contínuo aos canais de comunicação oficiais.

A contratação será realizada com base em plano corporativo de telefonia móvel, abrangendo chamadas ilimitadas, acesso à internet móvel e mensagens ilimitadas, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/21.

O quantitativo definido (02 linhas) foi determinado considerando a necessidade de atendimento simultâneo dos setores administrativo e legislativo, bem como a

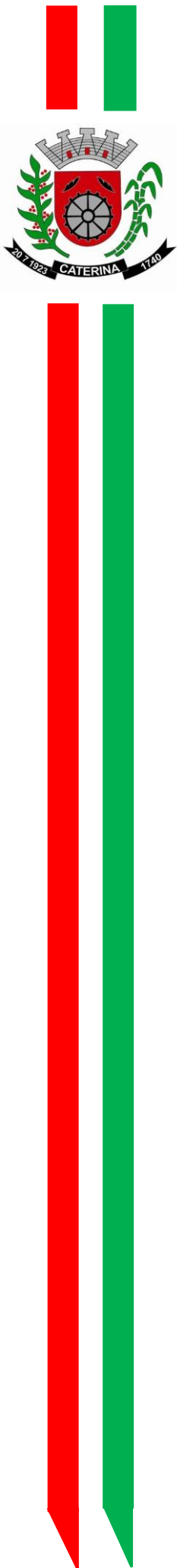
Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

possibilidade de uso compartilhado em atividades externas, eventos institucionais e deslocamentos oficiais.

Ressalta-se que o serviço a ser contratado é de fornecimento comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, podendo ser prestado por diversas operadoras habilitadas no mercado.

3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Só serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos itens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

3.2 Os serviços serão recebidos pela Responsável pelo setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Natércia-MG, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 16h, na Praça Antônio Virgílio da Silva, nº 180, Centro, Natércia/MG, CEP 37.524-000.

4 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 O Almoxarifado será o responsável pela fiscalização dos serviços prestados, observando se atendem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A presente contratação vigorará por 12 meses podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n. 14/133/2021.

6 DO CONTRATO

6.1. Tendo em vista o valor da contratação, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme Art. 95, I, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

7.1 Os serviços de telefonia móvel objeto deste edital deverão ser disponibilizados em uma única etapa, após a emissão da solicitação de fornecimento pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Natércia – MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.2 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, conforme as faturas apresentadas pela contratada, observando-se o prazo estabelecido em contrato e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

7.3 A Câmara Municipal de Natércia – MG reserva-se o direito de recusar a execução ou continuidade dos serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas, podendo adotar as medidas cabíveis e aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria desta Câmara Municipal de Natércia-MG, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal a Tesouraria desta Câmara Municipal de Natércia, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, se a Contratada for a matriz; as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial; as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

8.3 Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.4 O pagamento somente se dará após entregues os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

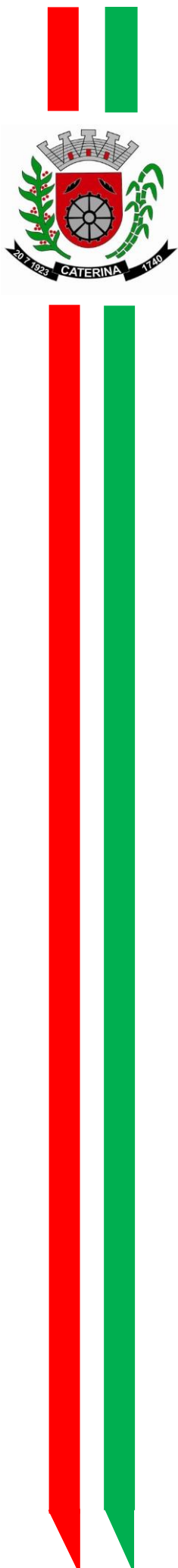
9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa Câmara Municipal sobre a rubrica: 01 02 01 031 0031 4 003 3.3.90.39.43 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – Serviços de telecomunicações - FICHA 20.

10 FORNECIMENTO

10.1 Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

10.2 A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

10.3 No caso em tela, foi colhida cotação de preço com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto e publicada a manifestação de interesse e, após será escolhida a proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

10.4 Os serviços constantes deste edital deverão ser fornecidos (entregues) conforme definido em cronograma e após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras e licitações dessa Câmara Municipal de Natércia - MG no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratado.

11. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS - VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

No Anexo II encontra-se o relatório de preço médio unitário e total estimado para o presente certame, obtido através de pesquisa de preços, que importa o montante de R\$ 1.350,60 (um mil trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), com base na variação de valores praticados no mercado para o período de 12 meses.

SAULO RÉGIS DE VILAS BÔAS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2025-2028
Ano 2025